



SENADO FEDERAL

PARECER N° 680, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2016 (Projeto de Lei nº 4250, de 2015, na Casa de origem), da Presidência da República, que *altera a remuneração de servidores e empregados públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2016 (Projeto de Lei – PL - nº 4.250, de 2015, na origem), de autoria do Poder Executivo. O PLC nº 33, de 2016, fruto de Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, contém 98 artigos e 98 anexos, que tratam da remuneração de diversas categorias de servidores e empregados públicos do Poder Executivo, dispõem sobre gratificações de qualificação e de desempenho e estabelecem regras para incorporação de gratificações às aposentadorias e pensões.

Consoante a Exposição de Motivos nº 219/2015 MP, que acompanha o envio do PL à Câmara dos Deputados, a recomposição remuneratória alcança 197.535 servidores civis ativos e 397.958 aposentados e instituidores de pensão, totalizando 595.493 beneficiários das 32 seguintes carreiras do Poder Executivo:

- Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia;

- Plano de Carreira dos cargos de Tecnologia Militar;
- Carreira Previdenciária;
- Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;
- Carreira da Seguridade Social e do Trabalho;
- Cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária;
- Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (DACTA);
- Carreira do Seguro Social;
- Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- Cargos da Secretaria de Patrimônio da União;
- Cargos dos quadros de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes;
- Carreira de Especialista em Meio Ambiente;
- Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho;
- Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);
- Plano Geral de Cargos do Poder Executivo;
- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA;
- Cargos de Agentes Auxiliar e de Agente de Saúde Pública, Agente e Guarda de Endemias, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e do quadro de pessoal da FUNASA;
- Plano e Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas (PCCHFA);
- Plano e Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);
- Quadro de pessoal da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

- Plano e Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública;
- Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda;
- Cargos de que trata a Lei n 12.277, de 30 de junho de 2010;
- Quadro de pessoal da Imprensa Nacional;
- Carreira de Auditor fiscal federal agropecuário;
- Cargo em extinção de Combate às Endemias;
- Empregos beneficiados pela Lei n 8.878, de 11 de maio de 1994;
- Empregos públicos de agentes de combates às endemias;
- Empregos públicos do Hospital das Forças Armadas (HFA);
- Cargos de médico do Poder Executivo; e
- Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais.

O PLC nº 33, de 2016, recebeu três emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em 6 de julho último, houve a aprovação do Parecer da CCJ favorável ao PLC, tendo sido acatada a Emenda nº 3-CCJ, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, e rejeitadas as demais. A Emenda nº 3 – CCJ mantém a exigência atual de diploma de nível médio para ingresso na carreira de Técnico do IBAMA e do ICMBIO, pois a mudança dessa exigência para nível superior atenta contra o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A Senadora Vanessa Grazziotin apresentou duas emendas à matéria na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na qual fui designado Relator em 7 de julho último.

A Emenda nº 4-CAE visa excluir os servidores do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da faculdade de optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão. Já a Emenda nº 5-CAE objetiva incluir as categorias dos Técnicos I, II e III nas Tabelas II e III do Anexo XLVI do PLC nº 34, de 2016, que tratam dos valores da

Gratificação de Qualificação devidas a partir de, respectivamente, 1º de agosto de 2016 e 1º de janeiro de 2017.

II – ANÁLISE

Consoante disposto no inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE possui competência para opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, por consulta de comissão ou por recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário relacionado a esses aspectos.

A matéria é meritória. Conforme consta do Relatório do Relator Senador José Maranhão aprovado na CCJ, de um lado, há a *necessidade de que os servidores públicos federais tenham adequada remuneração e a expectativa de que no futuro essa remuneração tenha o seu valor real protegido, ao menos parcialmente*. De outro, *as equipes econômicas* da então Presidente Dilma Rousseff e do Presidente em exercício Michel Temer *registram o seu acordo com a medida*, cujos efeitos fiscais já constam da nova meta de resultado primário para o exercício financeiro de 2016.

Além disso, os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Carta Magna foram plenamente atendidos pelo PLC nº 33, de 2016, pois o art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, conhecida como Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 (LDO 2016), assegura que estão autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e criação de cargo até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 (LOA 2016 - Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Anexo V da LOA 2016, em seu item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), subitem 5.1.2, prevê que o limite das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de projetos de lei relativos à reestruturação e/ou

aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no Poder Executivo é de R\$ 5,3 bilhões em 2016. Esse limite é superior ao impacto orçamentário-financeiro do PLC nº 33, de 2016, no exercício financeiro de 2016, que é de R\$ 1,1 bilhão. Nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, esse impacto acumulado será de, respectivamente, R\$ 5,6 bilhões, R\$ 10,2 bilhões e R\$ 14,8 bilhões.

Além do mais, a já citada Exposição de Motivos alega que os requisitos dispostos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estão atendidos, pois o Projeto da LOA 2016 apresentava dotação *suficiente para suportar as despesas decorrentes da implementação das medidas ora propostas visando à recomposição da remuneração de cargos, funções e carreiras em referência.*

Como a Proposição produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, ela atende ao disposto no § 2º do art. 98 da LDO 2016, que veda a edição de leis com dispositivos de produção de efeitos financeiros retroativos à data de início de suas vigências. Em suma, a Proposição satisfaz os requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos nas leis orçamentárias.

Não concordamos com a Emenda nº 3 – CCJ, que mantém a exigência atual de diploma de nível médio para ingresso na carreira de Técnico do IBAMA e do ICMBIO, pois há dois precedentes em relação à alteração da exigência para ingresso em cargo público. O primeiro, promovido pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, oriunda da Medida Provisória (MPV) nº 46, de 25 de junho de 2002, alterou a exigência de diploma de nível médio para superior em relação ao ingresso no cargo de Técnico da Receita Federal, hoje denominado Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. O segundo, promovido pela Lei nº 13.034, de 28 de outubro de 2014, oriunda da MPV nº 650, de 30 de junho de 2014, alterou a exigência de diploma de nível médio para superior em relação ao ingresso no cargo de Agente de Polícia Federal.

Tampouco concordamos com as Emendas nº 4-CAE e nº 5-CAE. Aquela estaria eliminando um direito do servidor do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia de optar pela nova regra de incorporação de gratificações de desempenho aos

proventos de aposentadoria ou de pensão. Esta, por sua vez, incluiria as categorias dos Técnicos I, II e III nas Tabelas II e III do Anexo XLVI do PLC, mas sem atribuir a elas qualquer valor para a Gratificação de Qualificação (GQ). A regra atual, Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, não atribui valores iguais para a GQ dos Técnicos e Assistentes. Assim, o acatamento da Emenda nº 5-CAE poderia implicar aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República, o que é claramente inconstitucional.

Ademais, a aprovação das Emendas nº 3-CCJ, nº 4-CAE e nº 5-CAE obrigaria o reexame da matéria pela Câmara dos Deputados, isto é, a entrada em vigência dos reajustes seria atrasada, sendo que há uma demanda legítima por parte dos servidores públicos federais para que a lei resultante do PLC em exame entre em vigor o mais rápido possível.

III – VOTO

Diante do exposto, proponho voto pela aprovação do PLC nº 33, de 2016, com a rejeição da Emenda nº 3-CCJ e das Emendas nº 4 e 5 da CAE.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 12/07/2016 às 10h - 24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
JORGE VIANA	PRESENTE	4. ROBERTO MUNIZ
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. VAGO
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL
		PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA		3. JOSÉ MARANHÃO
EDUARDO BRAGA		4. JOSÉ MEDEIROS
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
KÁTIA ABREU	PRESENTE	8. HÉLIO JOSÉ
		PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. JOSÉ ANÍBAL
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 12/07/2016 às 10h - 24ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS